



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA GS CONSTRUCOES E SERVICOS SLU LTDA (CNPJ: 03.902.082/0001-58)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **GS CONSTRUCOES E SERVICOS SLU LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.902.082/0001-58 DUNS@: 897373436
Razão Social: GS CONSTRUCOES E SERVICOS SLU LTDA
Nome Fantasia: GS CONSTRUCOES E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/07/2024
Receita Municipal	Validade:	18/08/2024

V - Qualificação Técnica



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira da sexta alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que **NÃO HÁ compatibilidade** entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Prestação de serviços em instalação e manutenção de sistemas de automação predial, instalação de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção das conexões de terminais de rede de telecomunicações em prédios e condomínios, serviços de engenharia em geral, serviços de gestão de águas e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

A incompatibilidade se deve ao fato de que todas as atividades descritas no contrato social referem-se à prestação de serviço, não havendo menção a qualquer tipo de comércio de mercadorias.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, o sócio da empresa (Geraldo Hebert Sandoval) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Como a empresa classificou-se em primeiro lugar somente para o ITEM 3, não há exigência de apresentação de balanço patrimonial para o referido item, nos termos do item 11.3.1, “a”, do edital.

Foi apresentada Certidão expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca de Goiânia, em 27/05/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **GS CONSTRUCOES E SERVICOS SLU LTDA NÃO atendeu** aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**, especificamente quanto à habilitação jurídica (compatibilidade entre o objeto social e o objeto do certame), conforme item 11.2.

Senado Federal, 21 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro